



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 2041 DE 17 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante formalização de Termo de Fomento, Termo de Convênio ou outro instrumento de parceria, repasse de recursos financeiros à Associação Protetora de Animais Silvestres de Assis – APASS para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências.”

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para instrumentalização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil especificada no artigo 2º da presente Lei, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, com base na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.201 de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros até o valor de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais) por ano à Associação Protetora de Animais Silvestres de Assis – APASS, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ nº 03.911.852/0001-29, com sede na Estrada da Cabiúna, KM 01, Água da Caiúna, CEP 199800-121.

§1º - Para as transferências de recursos financeiros previstas no caput, fica o Município autorizado a formalizar o Termo de Fomento, Termo de Convênio ou outra forma de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - Para firmar Termo de Fomento ou outra forma de parceria a entidade deverá comprovar sua regularidade fiscal.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º desta Lei tem a finalidade exclusiva de custear as atividades desenvolvidas pela entidade junto ao Município de Ribeirão do Sul, as quais deverão ser devidamente descritas no Plano de Trabalho objeto do instrumento de parceria.

Art. 4º - Os recursos financeiros de que tratam essa Lei serão repassados em parcelas mensais, em conformidade com a disponibilidade financeira do Município, sempre destinados ao cumprimento da finalidade de interesse público objeto da parceria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, ficando autorizada desde já a suplementação por Decreto do Poder Executivo, caso seja necessário.

Art. 6º - A organização da sociedade civil parceira deverá obrigatoriamente prestar contas a cada 03 (três) meses ou em período inferior, quando solicitado, ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de controle e fiscalização interna e externa, acerca do emprego dos recursos públicos recebidos.

§1º - Define-se prestação de contas como o procedimento em que se analisa e se avalia a execução, o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos compreendendo-se em duas fases:

I – Apresentação das contas, relatórios, balancetes, demonstrativos contábeis e de execução do plano de trabalho, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

II – Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública.

§2º - Na hipótese de não atendimento ao disposto com relação à prestação de contas, o instrumento de parceria firmado será imediatamente suspenso e os recursos não serão transferidos até posterior regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Na formalização da parceria com a entidade serão obedecidas as seguintes diretrizes:

I – A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para cooperação com o Poder Público;

II – A priorização do controle de resultados;

III – O incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – O fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federais, nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI – A ação integrada, complementar e descentralizada de recursos e ações entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – A sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas;

IV – A promoção de soluções derivadas da ampliação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Art. 8º - A parceria formalizada poderá ser prorrogada ou renovada, nos termos e limites desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, nova ação de governo denominada “**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS**”, no valor total de R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2025, conforme segue a Categoria de Programação e a Natureza da Despesa abaixo:

CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR	FR
02.08.20.604.0009.1.XXX	3.3.50.39.06	CONVENIO	R\$ 28.600,00	1

Art. 11º - O crédito de que trata o artigo 10º desta Lei, será coberto pelo superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá seus efeitos para 01 de janeiro de 2025.

Ribeirão do Sul/SP, 17 de abril de 2025.


ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de administração.


PAULO ROBERTO AMORIM PORTO
Diretor do Departamento de Administração